

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 37:963

O Decreto-Lei n.º 37:919, de 1 de Agosto de 1950, criou um lugar de adido comercial junto da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro.

Torna-se necessário providenciar no sentido de conceder os meios financeiros até final do ano económico corrente para tornar possível o preenchimento deste novo lugar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os encargos resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 37:919, de 1 de Agosto de 1950, serão suportados no actual ano económico pelas disponibilidades do n.º 2) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em execução.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Agedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Visto a Portaria n.º 13:251, de 12 do mês findo, que fixou em 100.000:000 de quilogramas o consumo provável de açúcar colonial necessário ao abastecimento do continente durante o ano cultural de 1950-1951, com direito a bónus pautal de 50 por cento, determino que, ao abrigo do § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37:456, de 24 de Junho de 1949, o rateio respectivo seja feito nos termos que o seguir se indicam:

Angola

Companhia do Açúcar de Angola:

Quilogramas

Rama amarela 17.669:944
Açúcar cristal branco 5.048:556

Sociedade Agrícola do Casse-
quel:

Rama amarela 17.669:944
Açúcar cristal branco 5.048:556

Sociedade de Comércio e Cons-
truções:

Rama amarela 3.549:000
Açúcar cristal branco 1.014:000 50.000:000

Moçambique

Sena Sugar Estates:

Quilogramas

Rama amarela 21.388:889
Açúcar cristal branco 6.111:111

Companhia Colonial do Buzi:

Rama amarela 9.722:222
Açúcar cristal branco 2.777:778

Incomati Estates, Ltd.:

Rama amarela 7.777:778
Açúcar cristal branco 2.222:222 50.000:000

100.000:000

Direcção-Geral das Alfândegas, 9 de Setembro de 1950. — O Director-Geral, Jacinto Novais da Câmara Pestana.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:964

Mantendo-se ainda no ano corrente as circunstâncias que determinaram a publicação do Decreto-Lei n.º 35:812, de 17 de Agosto de 1946;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A autorização a que se refere o artigo único do Decreto-Lei n.º 35:812, de 17 de Agosto de 1946, é extensiva aos cursos do 1.º ano da Escola Naval, que se iniciam em Outubro próximo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Agedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 37:965

Considerando que foi adjudicada a Anselmo Costa a empreitada de reparação e beneficiação do edificio principal e dos quartos particulares e substituição da coluna geral de vapor do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil, em Coimbra;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do do 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte;

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Anselmo Costa para a execução da empreitada de re-